

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6094/2003

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ PARA ESTABELECIMENTO DE PARCERIA DE AÇÕES DE SAÚDE ATRAVÉS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUNDIAÍ; RATIFICA CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A MESMA ESCOLA E A FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES; FAZ MODIFICAÇÃO CORRELATA NO PPA 2002/2005; E AUTORIZA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO CORRELATO (R\$ 3.607.000,00).

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 8899/2003 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Descritores: Finanças - créditos adicionais - especiais;

Finanças - orçamentos - plurianual; Educação - superior - medicina;

Pactos - convênios.

Saúde - hospitais e similares.

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 18/02/2004
 Lei n° 6231/2004
 Alterada por

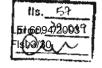
 29/06/2004
 Lei n° 6372/2004
 Alterada por

LEI Nº 6.094, DE 17 DE JULHO DE 2.003

Autoriza convênio com a Faculdade de Medicina de Jundiaí para estabelecimento de parceria de ações de saúde através do Hospital Universitário de Jundiaí; ratifica convênio de cooperação técnica entre a mesma escola e a Fundação Dr. Jayme Rodrigues; faz modificação correlata no PPA 2002/2005; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 3.607.000,00).

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, em Exercício, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de julho de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Faculdade de Medicina de Jundiaí, objetivando estabelecer um regime de parceria para a execução de ações e serviços de saúde, através do Hospital Universitário de Jundiaí.
- Art. 2º O Convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos da minuta que constitui o Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 3º As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do Convênio de que trata esta Lei, correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde e repassadas ao Fundo Municipal de Saúde, bem como à conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, com a seguinte classificação orçamentária: 14.01.10.302.0040.2.202.3.3.90.00.00 5001.
- Art. 4° Fica ratificado o convênio de cooperação técnica celebrado entre a Faculdade de Medicina de Jundiaí e a Fundação Dr. Jayme Rodrigues, que obedece aos termos do instrumento que constitui o Anexo II a esta Lei.
- Art. 5° No anexo 2 "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", relativo à Faculdade de Medicina de Jundiaí, aprovado pela Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidas no Programa 017 "Ensino de Graduação" no Subtítulo 0004 "Projeto Hospital Escola", conforme demonstrativo no Anexo III a presente Lei, as ações:
 - a) 0007- "Implantação e Manutenção do Hospital Universitário de Jundiaí";
 - b) 0008 "Implantação e Manutenção de Policlínica".





Art. 6° - Fica a Faculdade de Medicina de Jundiaí autorizada a abrir um crédito adicional especial ao seu orçamento fiscal, até o montante de R\$ 3.607.000,00 (três milhões e seiscentos e sete mil reais).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

Prefeito Municipal em Exercício

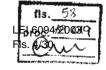
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e três.

MARIA APARECEDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1





ANEXO I

CONVÊNIO que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, através da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de gestora plena municipal e a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Processo nº 13,460-3/2003

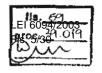
Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MIGUEL HADDAD, presente também o Secretário Municipal de Saúde, Dr. RENATO TARDELLI PEREIRA, adiante denominada PREFEITURA e de outro lado a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, entidade da administração indireta do Município de Jundiaí, CNPJ nº 50.985.266/0001-00, com endereço nesta cidade à Rua Francisco Telles nº 250, por seu representante legal Dr. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO, portador do documento de identidade RG nº 3.415.468-SSP/SP, doravante denominada CONVENIADA, com base nas disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Leis Federais nºs. 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente CONVÊNIO para estabelecimento de parceria para a execução de ações e serviços de saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto, integrar a CONVENIADA no Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, para a execução de ações e serviços de saúde, através do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUNDIAÍ.

- § 1° Os serviços ora conveniados compreendem:
- I internação hospitalar, até o limite de 732 (setecentas e trinta e duas) internações mensais (AIH's), com valor mensal estimado de R\$ 397.824,98 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), respeitados os parâmetros definidos pela PREFEITURA, compreendendo as seguintes áreas:



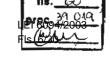


ÁREAS	N° DE LEITOS
Clínica médica	30
Clínica cirúrgica	20
Clínica obstétrica	35
Clínica pediátrica	15
UTI	22
Hospital-dia	8
TOTAL	130

II – atendimento ambulatorial, com adequado atendimento de cada caso, efetuado até os limites abaixo discriminados, respeitados os parâmetros definidos pela PREFEITURA:

ATENDIMENTO	TETO/MÊS	TABELA SUS	TOTAL/MÊS	
Consultas Especialidades	3000	R\$ 7,55	R\$ 22.650,00	
Pronto Socorro Infantil	4500	R\$ 8,16	R\$ 36.720,00	
Pronto Socorro G/O	1500	R\$ 12.240,00		
Prevenção e Reabilitação Care	diocirculatório E	squelético	R\$ 15.000,00	
TOTAL	MENSAL		R\$ 86.610,00	

- III implantação de Policlínica pela CONVENIADA, para atendimento ambulatorial retaguarda às UBS's e PSF, conforme cronograma de execução e desembolso estabelecido pela PREFEITURA, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluindo, ainda, a sua manutenção até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais.
- § 2° As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial, internações e policlínica têm seu valor estimado para o presente exercício em R\$ 3.606.609,88 (três milhões, seiscentos e seis mil, seiscentos e nove reais e oitenta e oito centavos).
- § 3º Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da PREFEITURA, e serão ofertados com base





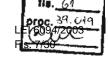
nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

- § 4º Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do hospital da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares.
- § 5° Os procedimentos e atendimentos indicados poderão sofrer flutuações em no máximo de 30% (trinta por cento) das quantidades pré-estabelecidas, em conformidade com as reais necessidades, respeitado o valor total estimativo mensal e os fluxos e protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.
- § 6° A CONVENIADA deverá adequar a sua estrutura e quadro de pessoal a fim de estar apta ao cumprimento integral do atendimento ao usuário SUS, no que se refere aos procedimentos/atendimentos prevista no § 1° desta cláusula.
 - § 7º Para a execução do presente CONVÊNIO os partícipes poderão:
- I permitir o uso, a título precário, de bens e equipamentos, obedecida à legislação pertinente;
- II promover o afastamento e/ou cessão de pessoal, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

- I internação eletiva; e
- II internação de emergência ou de urgência.
- § 1º A internação eletiva somente será efetuada pela CONVENIADA mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar AIH.
- § 2º A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONVENIADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.





- § 3º Nas situações de urgência ou de emergência, o médico da CONVENIADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AlH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- § 4º Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a CONVENIADA no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

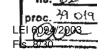
CLÁUSULA TERCEIRA DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I assistência médico-ambulatorial:
- a) atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens 1 , II e III do § 1º da Cláusula Primeira;
 - b) assistência social, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.
 - II assistência técnico-profissional e hospitalar:
- a) todos os recursos disponíveis no hospital da CONVENIADA, de diagnóstico e tratamento, necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- b) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomias necessários,
 de acordo com o dimensionamento estabelecido pelos respectivos Conselhos Regionais;
- c) utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- d) medicamentos receitados para os pacientes internados, conforme protocolo estabelecido pela Comissão de Padronização de Medicamentos e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

()





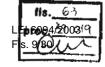
- e) serviços de enfermagem;
- f) serviços gerais;
- g) fornecimento de roupa hospitalar;
- h) alimentação com observância das dietas prescritas; e
- i) procedimentos especiais de alto custo para pacientes internados, tais como: hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados por profissionais do hospital da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1°, desta cláusula, são admitidos nas dependências do hospital da CONVENIADA para prestar serviços.

- § 1º Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONVENIADA:
 - I o membro de seu corpo clínico;
 - II o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;
- III o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizado.
- § 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso III a empresa, o grupo, a sociedade, a entidade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
- § 3º No tocante à internação em enfermaria ou quarto e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
- I os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;





- II é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
- III a CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO; e
- IV nas internações de crianças e adolescentes (0 a 17 anos e 11 meses) e internações de idosos (maiores de 60 anos) é assegurada presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante correspondentes ao alojamento e à alimentação do mesmo.
- § 4º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENENTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.
- § 5° É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou de contrato/convênio com terceiros, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.
- § 6° A CONVENIADA se obriga a encaminhar, trimestralmente à **PREFEITURA** cópia dos comprovantes de recolhimento dos encargos e tributos de que trata o § 5°.
- § 7º A CONVENIADA se obriga a manter, em local visível do estabelecimento hospitalar, a indicação do número de vagas disponíveis no dia.
- § 8º A CONVENIADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos CONVENIADOS, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito a cobrança de sobrepreço.
- § 9º A CONVENIADA deverá seguir os protocolos e fluxos da Secretaria Municipal de Saúde Central de Vagas de Agendamento, para encaminhamento para atendimento ou internação do paciente.





- § 10° A CONVENIADA deverá se adequar às exigências e preconizações para credenciamento junto ao Ministério da Saúde no Programa de Parto Humanizado e Hospital Amigo da Criança, a fim de integrar a rede de prestadores que realizam partos no Município.
- § 11º A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.
- § 12º A CONVENIADA se obriga a comunicar a PREFEITURA, para aprovação, sobre a inclusão de novos procedimentos/atendimentos a serem oferecidos aos pacientes do SUS.
- § 13º Na hipótese de impedimento de realizar procedimentos/atendimentos, por manutenção de equipamento, falta de profissionais e/ou materiais, a CONVENIADA deverá indicar outro prestador de serviços, no prazo de 72 h (setenta e duas horas), cujo pagamento ficará a seu encargo.

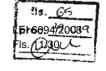
CLÁUSULA QUINTA OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

- I manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, mantendo-os arquivados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- II não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IV afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do
 SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no







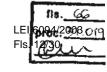
regimento do corpo clínico do hospital, o profissional da PREFEITURA ou municipalizado.

- VI justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;
- VII permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitandose a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- VIII esclarecer os pacientes sobre direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- IX respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
 - X garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XI assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XII – instalar e manter:

- a) Comissão de Infecção Hospitalar;
- b) Comissão de Ética Médica;
- c) Comissão de Óbito;
- d) Comissão de Ética de Enfermagem;
- e) Comissão de Análise e Auditoria de Prontuário;
- f) Comitê Interno de Morte Materno/Infantil;
- g) Comissão de Padronização dos Medicamentos e Afins;
- h) Comissão de Protocolos de Conduta Médica;





- XIII fornecer ao paciente, relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pelo Ministério da Saúde, de acordo com a tabela do SUS, com os seguintes dados:
 - a) nome do paciente;
 - b) nome do hospital;
 - c) localidade (Estado/Município);
 - d) motivo da internação;
 - e) data da alta;
- f) tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso.
 - § 1º O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:

"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

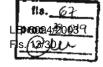
§ 2º - O hospital deverá, quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário, documentação esta que deverá ser arquivada pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, impericia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da





CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

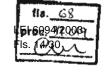
As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária: 14.01.10.302.0040.2.202.3.3.90.00.00-5001.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para cobertura das despesas decorrentes do presente CONVÊNIO, a PREFEITURA repassará mensalmente à CONVENIADA o valor de R\$ 584.434,98 (quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).

- § 1º Na hipótese da não utilização do valor total repassado, caberá à CONVENIADA a apresentação de Plano de Trabalho, para a utilização da diferença apurada, a ser submetido à aprovação da PREFEITURA.
- § 2º Os saldos não utilizados deverão ser depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito e restituídos ao Fundo Municipal de Saúde, a cada 06 (seis) meses ou compensados nos repasses dos meses subsequentes, com acompanhamento da PREFEITURA e do Conselho Municipal de Saúde.
- § 3º Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados no mercado financeiro em conformidade com a legislação vigente.
- § 4º A PREFEITURA poderá, ainda, repassar a conveniada recursos complementares, mediante termos aditivos, que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da

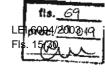




introdução e adequação de novas tecnologias, do desempenho assistencial e gerencial e da realização de serviços cujo montante ultrapasse o valor previsto neste CONVÊNIO, com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

- § 5º O Hospital Universitário de Jundiaí, na qualidade de entidade de ensino, está apto ao recebimento de incentivos regulamentados pelo Sistema Único de Saúde, mediante termos aditivos.
- § 6° O pagamento à CONVENIADA, far-se-á mediante prestação de contas, observado o seguinte:
- I a CONVENIADA apresentará à PREFEITURA as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II a PREFEITURA, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal, observando, para tanto, as diretrizes e normas vigentes;
- III os laudos referentes à internação serão, obrigatoriamente, visados pelos órgãos competentes do SUS;
- IV para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CONVENIADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da PREFEITURA, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- V na hipótese da PREFEITURA não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONVENIADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;
- VI as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela PREFEITURA, acompanhadas do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
- VII os valores correspondentes às contas rejeitadas serão ressarcidos, de imediato, ao Fundo Municipal de Saúde, não se aplicando a eles o previsto na cláusula oitava;





VIII – os erros, as falhas ou falta de processamento das contas, por culpa da PREFEITURA, não impedem o pagamento à CONVENIADA, no prazo estabelecido neste CONVÊNIO, observando-se quanto a eventuais diferenças o estabelecido na cláusula oitava.

 IX – as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

X – na hipótese de contrato independente com profissionais autônomos, a CONVENIADA pagará, diretamente, aos profissionais, os honorários pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

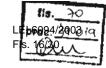
Os valores previstos na cláusula primeira deste CONVÊNIO serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes das tabelas do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

- § 1º Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- § 2º Anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações do hospital da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.
- § 3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do hospital da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste CONVÊNIO ou a revisão das condições ora estipuladas.





- § 4º A fiscalização exercida pela PREFEITURA sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e a PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.
- § 5º A CONVENIADA facilitará a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.
- § 6° Em qualquer hipótese é assegurado á CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida à prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado até 4 (quatro) vezes, por igual período.

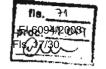
Parágrafo único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO estipulado no "caput", fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou modificações das condições de execução do presente







CONVÊNIO, inclusive as que, que importe em aumento ou diminuição da capacidade operativa do CONVENIADA, serão objeto de Termos Aditivos, a critério das partes.

Parágrafo único – Serão automaticamente suprimidos os procedimentos que vierem a ser objeto de convênio com outras esferas de governo, por parte da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

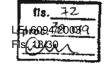
A rescisão deste CONVÊNIO obedecerá às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que for aplicável aos convênios.

- § 1º Na hipótese de descumprimento, por parte da CONVENIADA, ainda, que parcial das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas prevista no presente CONVÊNIO, decorrentes da má gestão, culpa ou dolo, desde que apurados, implicará na rescisão do presente ajuste, por ato unilateral da PREFEITURA.
- § 2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de no mínimo 90 (noventa) dias, extensivo até 01 (um) ano, para a sua efetivação.
- § 3º Poderá a CONVENIADA rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento pela PREFEITURA, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, observado o disposto no § 2º desta cláusula.
- § 4º Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos pela CONVENIADA, decorrentes do presente CONVÊNIO, não poderão ser objeto de penhora ou alienação e, no caso de rescisão, passarão a integrar o patrimônio da PREFEITURA, independente de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICIDADE

O Presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município e remetido por cópia integral ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

As partes elegem o Foro desta Comarca de Jundiai com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente CONVÊNIO em quatro vias de igual teor e forma para um único efeito.

Jundiai, de de 2003

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

DR. RENATO TARDELLI PEREIRA Secretário Municipal de Saúde

DR. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí

L	LS	I Ł	WŁU	INE	lA	5:			
1.									
2.									



MEDICINA

Autarquia Municipal ariada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1908. CGC (MF) Nº 50 985 266/0001 09 Recombecimento Federal Decisto Nº 71656 de 04/01/1973

Rua Francisco Tolles, 250 - Fone, 4587-1095 - Fax, 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-550 - JUNDIAL - SP

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA

Pelo presente instrumento, a Faculdade de Medicina de Jundiai, com sede nesta cidade na Jundiai, neste ato representada pelo seu Diretor, Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.415.468, CPF nº695.059.348, doravante denominada Faculdade, e a Fundação DR. Jayme Rodrígues, denominada Fundação, entidade privada sem fins lucrativos, representada pelos Diretores Executivo, Dr. Itibagi Rocha Machado, RG 3.894.185, CIC 171.555.339/04 e Administrativo, Dr. Marco Antonio Paes de Freitas, RG. 4.520.954, CIC: 774.526.238/00, tendo em vista o que dispõem as Leis, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnica referente a execução de atividades relativas a área da saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto definir, entre os partícipes, um programa de cooperação técnica, científica e educacional no âmbito da Saúde Pública e do Ensino Médico, visando a melhoria das ações e serviços de saúde, principalmente no tocante à implantação de um hospital de ensino, pesquisa e assistência.

Parágrafo único. Mediante termos aditivos, serão discriminadas as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na operacionalização da destão e execução das atividades e serviços de saúde a serem executados pela FUNDAÇÃO no Hospital Universitário de Jundiai, visando desenvolver o programa de parceria no âmbito do ensino e da assistência.



FIS \$20039 . C19

Autarquia Municipul ortada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1908 CGC (MF) Nº 50 985 266/0001 09 Reconhactmento Federal Decicio Nº 71856 de 04/01/1973

Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax: 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-550 - JUNDIAL - SP

DOS ENCARGOS DOS CONVENIADOS CLÁUSULA SEGUNDA

hay)

Os conveniados se obrigam a cumprir projetos e programas detalhados em termos aditivos, contendo as metas a serem atingidas e os prazos para a sua execução, estabelecendo-se padrão de qualidade, prestação de serviços e produtividade quando se tratar da implementação do Hospital de Ensino e assistência.

CLÁUSULA TERCEIRA

No tocante à implementação do Hospital Universitário pela FUNDAÇÃO, cujos programas a serem ajustados em termos aditivos, caberá à FUNDAÇÃO, no caso de denúncia do convênio por qualquer dos partícipes, restituição à Faculdade os saldos dos recursos líquidos resultantes dos valores dela recebidos.

CLÁUSULA QUARTA

A FUNDAÇÃO compromete-se a bem administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe forem permitidos, até a sua restituição à Faculdade, se esta última também lhe permitir o uso de bem.

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de denúncia do presente convênio, a FUNDAÇÃO obriga-se a transferir integralmente à Faculdade, o patrimônio, os legados e doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Hospital Universitário de Jundiai, cujo uso lhe fora permitido.

CLÁUSULA SEXTA

A FUNDAÇÃO obriga-se a instalar no Hospital Universitário, cujo uso lhe fora permitido, "serviço de atendimento ao cliente" encaminhando à Faculdade relatório mensal de suas atividades.



LEP 659 4F2 06127

utarquia Municipal orlada por Lat Municipal N° 1506 da 12 da março da 1968. CGC (ML) № 50 965 266/000 F. Recentroclmente Federal Decrete N° 71656 da 04/01/1975

Rua Francisco Telles, 250 - Forie: 4587-1095 - Fax: 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-550 - JUNDIAL - SP

CLÁUSULA SÉTIMA

Incumbe à FUNDAÇÃO implantar no Hospital Universitário, programa de modernização da gestão, definido pela FACULDADE e relativo ao ensino e assistência.

CLÁUSULA OITAVA

A Faculdade obriga-se a prover a FUNDAÇÃO dos meios necessários à execução do convênio e programar no seu orçamento os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, para custear os programas e projetos definidos em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA

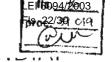
A Faculdade obriga-se a adotar as providências que estiverem sob a sua responsabilidade para viabilizar a implementação do Hospital Universitário, principalmente no que concerne ao cumprimento do Plano Diretor que vier a ser estabelecido e aprovado.

- § 1º. Para fins de cumprimento das disposições contidas no "caput" desta cláusula será permitido o uso de bens móveis e imóveis, de acordo com as normas da Faculdade.
- § 2º. A Faculdade deverá, previamente à formalização do termo de permissão de uso, inventariar e avaliar os bens referidos na cláusula quarta.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS CLÁUSULA DÉCIMA.

Para a execução do objeto do presente Convênio, a Faculdade repassará à FUNDAÇÃO, no prazo e condições constantes nos termos aditivos, os necessários recursos financeiros para o cumprimento nas metas que vierem a ser estabelecidas com vistas à implementação do Hospital Universitário.





Autarquia Municipal oriada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de murço de 1908. CCC (MF) Nº 50 985 266/0001-09. Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973.

Rua Franciaco Telles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax. 4587-1376 - C. Postal 1295 - GEP 13202-559 - JUNDIAI - SF

§ 1º. Os recursos destinados a cobrir a execução do presente convênio serão empenhados globalmente e repassados de acordo com o cronograma de desembolso previsto nas cláusulas regulamentadoras previstas nos termos aditivos.

§ 2º. Os recursos repassados à FUNDAÇÃO poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados desta aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste convênio.

DA PARTICIPAÇÃO DO HOSPITAL NO SUS CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA.

A FACULDADE e a FUNDAÇÃO concordam que o Hospital Universitário, com caráter de ensino e assistência, integrará o Sistema Único de Saúde Municipal, mediante celebração com a Secretaria da Saúde do Município, os necessários instrumentos jurídicos para ajustar a prestação de serviços do Hospital de Ensino e assistência à população.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A FACULDADE poderá ainda, a partir do primeiro exercício financeiro, repassar à FUNDAÇÃO outros recursos consignados no orçamento da Autarquia, de acordo com termo aditivo específico, destinados à capacitação e reorganização gerencial, no aperfeiçoamento e à expansão da capacidade operacional do Hospital, em decorrência da apresentação de demonstrativos, devidamente aprovados pela FACULDADE, que justifiquem a necessidade de complementação de verbas, visando a garantir a realidade dos custos do Hospital Universitário.

DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio pela FUNDAÇÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas pela prestação de serviços que não interfiram com a assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras,





Autarquia Municipal ortada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968. CGC (MF) Nº 50 985 266/0001 09. Rocontiectmente l'externi Degreto N° 71656 de 04/01/1973

Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax. 4587-1376 - C. Postal 1295 - GEP. (3202-550 - JUNDIAL - SP

rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração.

- § 1º. Os recursos arrecadados com a prestação de serviços denominados de "acomodações superiores", deverão compor Fundo de Melhoria da Qualidade dos Serviços do Hospital.
- § 2º. As acomodações superiores não poderão impedir o acesso daqueles que não fizerem opção por essa modalidade de serviços, nem constituir qualquer forma discriminatória, nem interferir com a qualidade da prestação dos serviços médicos e hospitalares, criando distinção entre pacientes, não podendo, ainda, ser superior a 25% dos leitos hospitalares.

DOS RECURSOS HUMANOS CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

A FUNDAÇÃO se responsabilizará pela organização do quadro de pessoal do Hospital Universitário para a execução de suas atividades, sendo de sua responsabilidade a contratação de funcionários, recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste Convênio, sempre com recursos próprios especificamente destinados para estes fins.

Parágrafo único. O Diretor da Faculdade poderá, observado o interesse público, promover o afastamento de servidores públicos lotados na Faculdade e disponibilizá-los para o exercício profissional no Hospital Universitário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

A Faculdade procederá a avaliação do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pelo Hospital com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.

Parágrafo único. A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas pela FUNDAÇÃO para o Hospital Universitário, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.



Addurquia Municipal criada par Lei Municipal Nº 1506 de 12 de marça de 1968 CGC (Mº) Nº 50 965 266/090 F. 98 Recenhecimente Federal Decrete Nº 71656 de 04/01/1975

Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax. 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-550 - JUNDIAL - SP

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

O setor competente da Faculdade elaborará relatório anual conclusivo acerca da avaliação do desempenho científico, assistencial e tecnológico da FUNDAÇÃO em relação ao Hospital de Ensino e assistência, prestando contas ao seu Conselho Local de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise pela Faculdade, que norteará as correções que eventualmente se façam necessárias, para garantir a plena eficácia deste Instrumento de Convênio e seus aditivos.

DO PRAZO CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

O prazo de vigência deste convênio será de cinco anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser denunciado ou ser renovado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

Parágrafo único. O presente convênio poderá ter suas condições revistas anualmente, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse dos convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes da FACULDADE, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio e seus aditivos, assim como o controle e a avaliação da gestão exercida e dos serviços prestados.

§ 1º. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, cuja despesa correrá à conta da FACULDADE.

§ 2º. Anualmente e sempre que entender conveniente, a Faculdade vistoriará as instalações do Hospital Universitário, para verificar se persistem as condições iniciais que ensejaram a celebração deste Convênio.





Auturquis Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março da 1908 CCC (MF) Nº 50 995 205/000 i pp. Recontrationale Federal Decisto Nº 71656 de 04/01/1973

Rua Francisco Tolles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax. 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-550 - JUNDIAL - SP

- § 3º. Qualquer alteração ou modificação das condições iniciais ajustadas, decorrentes da má administração, culpa ou dolo da FUNDAÇÃO, poderá ensejar a não prorrogação do prazo de vigência deste convênio, a revisão das condições estipuladas e até a sua rescisão.
- § 4º. A fiscalização exercida pela FACULDADE não eximirá a FUNDAÇÃO de sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do presente Convênio.
- § 5º. A FUNDAÇÃO facilitará à Faculdade o acompanhamento e a avaliação permanente da gestão e dos serviços executados no Hospital Universitário, e prestará todos os esclarecimentos desde que requeridos.

DA DENÚNCIA CLÁUSULA VIGÉSIMA

A denúncia do presente convênio obedecerá as disposições contidas na Lei Federal n. 8666/99, com as alterações introduzidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A denúncia do convênio poderá ser efetivada:

- i por ato unilateral da FACULDADE, na hipótese de descumprimento, por da parte da FUNDAÇÃO, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Convênio, decorrentes da má gestão, culpa ou dolo, desde que apuradas;
 - Il por acordo entre os partícipes, tendo em vista o interesse público;
- III por ato unilateral da FUNDAÇÃO na hipótese de atrasos nos repasses devidos pela Faculdade previstos na cláusula décima-primeira e décima segunda, superiores a 90 días da data fixada para pagamento, procedido de modificação escrita e motivada.
- IV por ato unilateral da FUNDAÇÃO na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do Convênio que inviabilize o cumprimento das



Proc. 39 019

Auturquia Municipal ortade per Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968. CGC (MF) Nº 50 965 266/000 f Recomhecimente Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax. 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-550 - JUNDIAI - SP

metas estabelecidas nos programas e projetos específicos, igualmente procedido de modificação escrita motivada.

- § 1º. Verificada uma das hipóteses previstas nos incisos I e II desta cláusula, a Faculdade providenciará a revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da FUNDAÇÃO.
- § 2º. A comprovação a que se refere o inciso IV desta cláusula darse-á mediante realização de auditoria externa, que ficará a cargo da FUNDAÇÃO, devendo demonstrar o desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização do Hospital de ensino e assistência e a receita por ela auferida, desde que atestada pela Faculdade, se for o caso.
- § 4º. Em caso de denúncia, a FUNDAÇÃO não poderá interromper de imediato as atividades, que deverão prosseguir no prazo suficiente para que a Faculdade possa assumir a administração e execução dos serviços e atividades de saúde no Hospital de ensino e assistência, sem prejuízo à população usuária do SUS, limitado este prazo ao máximo de seis meses.
- § 5°. As despesas deste convênio, principalmente as trabalhistas, fiscais, previdenciárias e tributárias, durante o prazo mencionado no § 4°, continuarão a correr à conta da Faculdade, que permanecerá obrigada a arcar com os repasses financeiros previstos neste convênio e seus aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A FUNDAÇÃO terá o prazo máximo de 180 dias, a contar da data da denúncia do Convênio para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à Faculdade.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA FUNDAÇÃO CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A FUNDAÇÃO é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a





Autorquia Municipal erioda per Lel Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1966. CGC (MF) Nº 50 995 266/000 r 09 Reconhecimente Federal Decieto Nº 71656 de (14/01/1973)

Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax. 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-550 - JUNDIAL SP

estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados pela prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

DA PUBLICAÇÃO CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O convênio será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Ao término do Convênio a Administração do Hospital e a execução dos serviços serão da estreita responsabilidade da Faculdade.

- § 1º. Os contratos porventura pendentes na ocasião do término do Convênio serão rescindidos ou assumidos pela Faculdade, se este for o seu interesse.
- § 2º. Será previsto um prazo de transição de no mínimo seis meses e no máximo um ano para a transferência da administração e execução dos serviços à Faculdade.
- § 3º. Por ocasião do término do convênio todos os bens adquiridos com recursos deste convênio integrarão o patrimônio público da autarquia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A FUNDAÇÃO se incumbirá de cobrar das operadoras de planos e seguro saúde o ressarcimento mencionado no art. 32 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, quando o paciente atendido no Hospital de ensino e assistência possuir plano ou seguro saúde.



de Municipal erlede por Lei Municipal Nº 1500 de 12 de março de 1968, CGC (MF) Nº 50 995 266/0001 u9 Recemberimente Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

Rua Francisco Telles, 250 - Fone; 4587-1095 - Fax: 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-550 - JUNDIAL - SP

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Nos termos do art. 42, § 2º, da Lei Complementar 791/95, serão considerados recursos adicionais do Convênio, devendo ser utilizados na manutenção do Hospital Universitário aqueles provenientes da prestação de serviços que não prejudicarem a assistência ambulatorial ou hospitalar à saúde da população ou não estiverem diretamente a ela ligados e aqueles decorrentes do disposto na Cláusula Vigésima Sexta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

- O Hospital Universitário será organizado de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente, devendo, ainda:
 - a) contar com plano de atividades, atualizado periodicamente;
- b) ter indicadores de desempenho e qualidade próprios, além dos estabelecidos pelo SUS;
 - c) estabelecer mecanismos de referência e contra-referência;
 - d) aderir a central de vagas da região;
- e) participar da educação continuada dos profissionais de saúde da rede básica da mícro-região;
 - f) adotar o cartão único do SUS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

O presente Convênio não poderá ensejar, para a Fundação, encargos financeiros que venham onerar o seu orçamento.

M



MEDICINA DE JUNDIAI

Auturquia Municipul criada por Lei Municipal № 1506 de 12 de marça de 1966 CGC (MF) № 50 985 266/00tH 89 Recontractmento Federal Decreto № 71656 de 04/01/1973

Rua Francisco Telles, 250 - Fone, 4587-1095 - Fax, 4587-1376 - C. Postat 1295 - CEP 13202-550 - JUNDIAL - SP

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste instrumento convenial que não puderem ser resolvidas pelos

partícipes. Jundiai, 17 de Junho de 2002 Prof. Dr. Nelson Løurenço Maia Filho Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí Diretor-Executivo da Fundação "Dr. Jayme Rodrigues" Diretor Administrativo Testemunhas:



Рад

ANEXO III

CIJun	Prefeitura do Município de Jundiaí	Data	11/7/2003
ELR026	SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005	Hora	16:21:34
	Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por órgão, ano e Vinculo com os Recursos		

ELK020	Anexo 2 - Den	Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por órgão, ano e Vínculo com os Recursos	ano e Vinculo com os Recu	rsos	
PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005 Secretaria: 51 - FACULDADE DE	PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005 Secretaria: 51 - FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ	Į			
Programa 0017 - ENSINO DE GRADUAÇÃO Subritulo: 0004 - PROJETO HOSPITAL E	grama 0017 - ENSINO DE GRADUAÇÃO Subtítulo: 0004 - PROJETO HOSPITAL ESCOLA				
Ação: 0007 -	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃ SANTA RITA DE CASSIA(PRO	Ação: 0007 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÂRIO SANTA RITA DE CASSIA(PROJETO DE LEI EM ANDAMENTO)			
Código - Descrição	2002	2003	2004	2005	Total
Unidade: Quantidade Produto:		PERCENTUAL 33,33 PROJETO IMPLANTADO	PERCENTUAL 33,33 MANUTENÇÂO	PERCENTUAL 33,33 MANUTENÇÃO	
Recurso Próprio: Recurso Vinculado: Total:	-0	2.906.609,88 2,906,609,88	-0 5.813.218,80 5.813.218,80	5.813 218,80 5.813.218,80	0,00 14.533.047,48 14.533.047,48
Programa: 0017 - ENSINO DE GRADUAÇÃO Subtitulo: 0004 - PROJETO HOSPITAL E Ação: 0008 - IMPLANTAÇÃO E M E LEI EM ANDAMEI	grama: 0017 - ENSINO DE GRADUAÇÃO Subtitulo: 0004 - PROJETO HOSPITAL ESCOLA Ação: 0008 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃ E LEI EM ANDAMENTO).	NO DE GRADUAÇÃO OJETO HOSPITAL ESCOLA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POLICLINICAS(PROJETO D E LEI EM ANDAMENTO).			
Código - Descrição	2002	2003	2004	2005	Fotal
Unidade: Quantidade Produto:		PERCENTUAL 33,33 PROJETO IMPLANTADO	PERCENTUAL 33,33 MANUTENÇÃO	PERCENTUAL 33,33 MANUTENÇÃO	
Recurso Próprio: Recurso Vinculado: Total:	-0	o 700.000,00 700.000,00	0 1.200.000,00 1.200.000,00	0 1.200.000,00 1.200.000,00	3.100.000,00 3.100.000,00

ELR026